EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: **Prestação de serviços de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 24 meses, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bnccompras.com/Home/Login

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

02 ABR 2024 **ÀS 08:30**

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA FASE DE LANCES:

02 ABR 2024 **ÀS 09:30**

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE LANCES E JULGAMENTO

PREGOEIRO: DANILO OLIVEIRA DA GOMES SILVA

PREÇO ESTIMADO MÁXIMO: R$ 826.481,40

Sumário

1. EMBASAMENTO LEGAL 3
2. OBJETO 3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES 6
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 6
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS 7
7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 9
8. ETAPA DE LANCES 9
9. JULGAMENTO 11
10. HABILITAÇÃO 13

11. FASE RECURSAL 19
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20
13. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO 20
14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR 22
15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES 23
16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO 24
17. PENALIDADES 24
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO 30
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 39
ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS 58
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS 63
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) 65

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, situada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2945, Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP 18013-904, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Item 2 – DO OBJETO deste Edital.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 24 meses.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2.3. Fica facultada a realização de visita técnica ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. **não** estejam sob processo de falência;

3.1.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.4. estejam constituídas em forma de consórcio;

3.1.5. **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.1.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.5.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.5.4.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.5.5. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas através do site de processamento da Licitação: https://bnccompras.com/Home/Login.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição enviada exclusivamente no sistema eletrônico em

campo próprio criado especificamente para esse fim, no link: https://bnccompras.com/Home/Login.

5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, conforme o **ANEXO III** deste edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.2. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.4. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete e tributos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.5. Quando solicitado, no Termo de Referência deste Edital, documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc.), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado "Documentos Complementares".

6.1.6. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.7.1. **Conforme Acórdão 1.570/2022 do TCU, na atividade de copeiragem é vedado o benefício do regime simplificado de tributação (Simples Nacional), nos termos do art. 17, XII, bem**

como não se enquadra nas exceções previstas no art. 18, §5-C, da Lei Complementar 123/2006.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.</u>

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances <u>**exclusivamente por meio do sistema eletrônico**</u>.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, <u>vedada a identificação do licitante</u>.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.6.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.6.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.6.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.6.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.8. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, conforme preços dispostos no **Anexo II – Termo de Referência** o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.9. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.11. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

9. JULGAMENTO

9.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço **GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos deste edital.

9.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.6. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 1(uma) hora, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, obrigatoriamente, anexando no sistema eletrônico, no campo denominado "Documentos Complementares".

9.7. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.9. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.6.1. **Habilitação jurídica:**

10.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

10.6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

10.6.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

10.6.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.6.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.6.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

10.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

10.6.2.4.1. **d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**INSCRITOS**).

10.6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.6.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

10.6.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.6.3. **Qualificação econômico-financeira:**

10.6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.6.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

10.6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

10.6.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

10.6.3.3. A empresa que não tiver alcançado os índices correspondentes a 10% do valor estimado da contratação será considerada inabilitada.

10.6.4. **Qualificação técnica:**

10.6.4.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com o mínimo de 50% da quantia de funcionários pretendidos neste edital, com caracterização do bom desempenho da licitante.

10.6.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.6.5. **Outros Documentos:**

10.6.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

10.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

10.6.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1°, §2°, §3° do art. 4° da Lei Federal n° 14.133/21;

10.6.5.4. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.6.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.6.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.7.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

10.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da

data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara, transporte etc., e

constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

13.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

13.3.1.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .

13.3.1.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

13.3.1.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

13.3.2. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 01.01.00.3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.4.2. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se

conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato.

14.6. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.

14.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

14.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

14.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

15.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

15.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem

como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

15.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

15.3.2. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

15.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

15.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17. PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

17.1.1.2. manifestação da fiscalização do contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

17.2.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

17.2.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Câmara;

17.2.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

17.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

17.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:30 horas.

17.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

17.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

18.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

18.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, os setores competentes.

18.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

18.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

18.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

18.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

18.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

18.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sorocaba e no sítio eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

18.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

18.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarasorocaba.sp.gov.br.

18.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

18.21. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2024

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sorocaba e a empresa _____.

A **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, ..., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto: .....

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº /24 e seus Anexos;

b) Orçamento estimado de 08 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas do Contrato correrão por conta da dotação nº ..... do orçamento vigente.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e que apresentado no prazo **máximo de 03 (três) meses** após o final de cada período.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.3. Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 4.4, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses

4.5. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

g) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

h) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, um ou mais servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sendo responsável por:

i. Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

ii. Acompanhar o prazo de garantia dos materiais / do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;

iii. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.

iv. Atestar as notas fiscais/faturas;

v. Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

vi. Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da cláusula 4.5 deste contrato.

7.1.3. A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

7.1.4. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.4. Deverá constar no Documento Fiscal: Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, assim como parcela do serviço executado, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.

7.5. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.7. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da

contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Se, quando couber, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, deverá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br**

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Sorocaba, dd de mmm de aaaa.

Câmara do Municipal de Sorocaba
Presidente

CONTRATADA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**, conforme discriminado nos anexos e no instrumento de contrato.

1.2. Os serviços serão prestados utilizando-se as dependências da CONTRATANTE, onde os alimentos serão preparados, porcionados e distribuídos. Para tanto, a empresa CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra especializada (com dedicação exclusiva), em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, e obedecendo as normas vigentes da vigilância sanitária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação deste serviço visa suprir as disposições contidas no Ato da Mesa nº 4/1998, sobre o fornecimento de lanches aos Senhores Vereadores em dias de sessões ordinárias e em convocações extraordinárias, considerando os horários de tais eventos e a necessidade em dar condições aos vereadores em estarem disponíveis durante todo o período de trabalho parlamentar nesta Casa.

2.2. Busca também satisfazer as necessidades dos munícipes, servidores e vereadores, que são consumidores de café e chá. O consumo regular deste tipo de bebida traz diversos benefícios à saúde, auxiliando inclusive na concentração e na memória, fatores que contribuem com o aumento da produtividade do serviço público. O serviço compreende também a distribuição de água nos eventos, muitas vezes por horas extensas e ininterruptas, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

2.3. A prestação deste serviço é atualmente realizada pelos servidores Agentes de Apoio Legislativo II, lotados no setor da Copa. Porém, considerando que tal

função não possui renovação do quadro há mais de 15 anos, o número de servidores está sendo reduzido ao decorrer dos anos pela aposentadoria e pelos diversos afastamentos por motivos de saúde, prejudicando a prestação dos serviços inerentes ao setor.

3. VIGÊNCIA

3.1. A execução dos serviços terá início na data a ser definida pela CONTRATANTE, após a conclusão dos trâmites licitatórios na assinatura do contrato de prestação de serviço e sua posterior publicação e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite legal, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício sede, que compreendem as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Sorocaba, sediada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945, no bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

4.2. Os serviços serão executados, em conformidade com as regras de conduta e obrigações como definidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ou dissídio das classes, respeitando a jornada de trabalho dos profissionais, de 44 horas semanais, distribuídas conforme necessidade e orientação da CONTRATANTE para cumprir as atividades no horário das 6 horas da manhã até às 22 horas, de segunda à sexta-feira, com possibilidade de jornadas eventuais aos sábados e domingos e, ainda, as condições estabelecidas neste termo de referência.

4.3. O local da prestação do serviço conta com todo o equipamento necessário para o preparo, porcionamento e distribuição dos alimentos, tais como forno industrial, cafeteira automática, fogão industrial, geladeiras e freezers, panelas, formas, pratos, facas e talheres, garrafas térmicas, entre outros, bem como máquina de lavar louças, máquina de lavar roupas, torneiras, pias e

produtos para limpeza e higienização dos utensílios e equipamentos, ficando facultada a realização de visita técnica ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições em que os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

5.1. Para atender as demandas atuais da CONTRATANTE serão necessários **6 (seis) profissionais** nas seguintes funções:

Quantidade	Função	CBO
5 (cinco)	Copeiros	(CBO 5134-25)
1 (um)	Copeiro/Líder	(CBO 5134-25)

5.2. Os profissionais devem atender as demandas conforme seguem:

6. CONDUTAS FORMAIS E MANIPULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

6.1. Cumprir de forma imediata todas as normas e regras internas da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como as orientações dos fiscais do contrato;

6.2. Utilizar recursos de informática para comunicações e no auxílio das tarefas relacionadas a este contrato de prestação de serviço;

6.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e utensílios lotados nas dependências da CONTRATANTE, informando aos fiscais e solicitando manutenção e/ou substituição dos itens sempre que se verificar possíveis problemas no pleno funcionamento ou na conservação dos mesmos;

6.4. Realizar a correta limpeza e higienização interna e externa dos equipamentos, geladeiras, superfícies de bancadas, mesas e armários no setor da Copa, nos refeitórios e na "copinha" central da Câmara Municipal de Sorocaba,

utilizando sempre técnicas e produtos adequados, visando a boa conservação dos itens;

6.5. Diariamente ou sempre que se fizer necessário, realizar a lavagem de copos, pratos, facas, talheres, entre outros utensílios utilizados no setor da Copa e nos refeitórios; bem como providenciar a lavagem de toalhas, panos de pratos e demais utilidades do setor;

6.6. Providenciar a reposição de copos, pratos, talheres, guardanapos, temperos, sucos, e demais produtos à disposição dos vereadores e funcionários nos respectivos refeitórios sempre que se fizer necessário;

6.7. Fazer relação de utensílios de uso comum, tais como pratos, copos, facas e talheres, realizando a contagem diária e a correta guarda dos mesmos;

7. CONDUTAS QUANTO A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS:

7.1. Tomar conhecimento dos produtos de gêneros alimentícios disponibilizados pela CONTRATANTE, solicitando a aquisição de produtos e ingredientes quando se fizer necessário;

7.2. Realizar o preparo e montagem de pequenos lanches, tais como sanduíches, ovos mexidos e omeletes, utilizando os ingredientes necessários e observando métodos de cocção prezando sempre pelo bom padrão de qualidade;

7.3. Supervisionar o porcionamento dos alimentos de forma correta, verificando as quantidades que sejam suficientes ao pleno atendimento, evitando ao máximo quaisquer tipos de desperdícios;

7.4. Auxiliar na elaboração dos pedidos semanais dos alimentos, atentando-se aos itens necessários aos cardápios, bem como as quantidades necessárias;

7.5. Acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios que serão utilizados nos preparos das refeições, atentando-se quanto a qualidade dos produtos entregues, conferindo o estado de conservação dos alimentos e sua apresentação, bem como a validade dos mesmos, recusando a entrega dos produtos quando houver alguma desconformidade e informando de imediato a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência ou atraso;

7.6. Elaborar e atualizar planilhas de controle de alimentos, emitindo relatórios de estoque e consumo semanalmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.7. Prezar pelo correto armazenamento dos alimentos, utilizando sempre embalagens próprias, especialmente aos alimentos refrigerados, atentando-se à validade dos alimentos e os prazos de utilização dos mesmos após a abertura da embalagem;

8. CONDUTAS E ROTINAS DE TRABALHO:

8.1. Mensalmente deverá ser realizada pesquisa nos gabinetes e setores internos sobre a quantidade de café e chá (adoçados e/ou sem açúcar) necessários ao atendimento do setor;

8.2. Ao início do expediente, em horário calculado para que seja realizada a entrega antes do horário de início de expediente, que ocorre às 8 (oito) horas da manhã, será feito o preparo de café e chá (adoçados e sem açúcar), porcionados em garrafas térmicas de acordo com a quantidade definida em pesquisa descrita no item anterior;

8.3. A Copa conta atualmente com uma máquina industrial automatizada para o preparo do café, porém, em caso de falha técnica, manutenção, ou ausência da máquina por situações adversas, o preparo do café será realizado de maneira manual, utilizando-se do fogão industrial disponível na estrutura da CONTRATANTE;

8.4. As garrafas térmicas deverão ser distribuídas aos setores antes do horário de expediente da Câmara, até as 8 (oito) da manhã, utilizando-se os carros de distribuição disponibilizados pela CONTRATANTE; as garrafas devem ser deixadas em local determinado pelos setores, para tal, as chaves dos setores estarão disponíveis aos entregadores;

8.5. Em dias de sessões ordinárias, sessões extraordinárias e outros eventos em que se faça necessário, de acordo com solicitação prévia, será servida

alimentação para os vereadores; para tal, deverão estar disponíveis os alimentos e poderão ser solicitados omeletes, saladas, sanduíches e lanches em geral, em quantidade suficiente conforme cardápio aprovado previamente;

8.6. Deve-se programar com antecedência os pedidos junto aos fornecedores para que sejam servidos nos horários estipulados pela CONTRATANTE; deve-se garantir uma boa apresentação dos alimentos;

8.7. Antes do horário do almoço os refeitórios deverão estar devidamente preparados, com mesas e cadeiras arrumadas, toalhas postas e utensílios organizados; deverão estar disponíveis os copos, pratos, talheres, guardanapos, temperos, sucos, e demais produtos nos refeitórios dos vereadores e funcionários; estes itens deverão ser repostos sempre que necessário;

8.8. Durante e após o horário de almoço, os utensílios disponíveis nos refeitórios devem ser lavados e higienizados para sua pronta reposição;

8.9. Após o horário de almoço e sempre que se fizer necessário, deve-se limpar as superfícies de mesas e bancadas, bem como o interior dos aparelhos de micro-ondas da Copa e dos refeitórios; as mesas e cadeiras deverão permanecer organizadas; os copos, pratos, facas, talheres e utensílios deverão ser conferidos e guardados corretamente;

8.10. No período da tarde, logo após o almoço, deverão ser distribuídos café e chá (adoçados e/ou sem açúcar) de acordo com a demanda levantada previamente; as reposições também se darão sempre que solicitado pelos setores e gabinetes;

8.11. No final da tarde, após as 17 (dezessete) horas, serão recolhidas as garrafas dos gabinetes e setores;

8.12. As garrafas recolhidas deverão ser esvaziadas, devidamente lavadas e guardadas em local adequado, visando sua boa conservação;

8.13. Em dias de eventos com uso do plenário, e quando houver evento no período noturno, deverão ser preparados café e chá (adoçados e sem açúcar) e disponibilizados no saguão de entrada e dentro do plenário; deverão ser

disponibilizados funcionários de acordo com a demanda previamente acordada com a CONTRATANTE durante toda a duração o evento;

8.14. Semanalmente deve-se limpar o interior dos freezers e geladeiras;

8.15. As rotinas propostas neste termo de referência podem sofrer alterações de acordo com a demanda; quaisquer mudanças devem informadas com antecedência para o pleno exercício deste contrato de prestação de serviço;

9. LÍDER DA COPA ENCARREGADO PELOS SERVIÇOS:

9.1. Além das atividades inerentes ao seu posto de trabalho, o encarregado irá receber orientações e solicitações dos fiscais do contrato e orientar toda a equipe cumprindo de forma imediata todas as normas e regras internas da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como as orientações dos fiscais do contrato;

9.2. Controlar a escala de serviço diária, registrando as faltas, atrasos e trocas dos funcionários;

9.3. Providenciar a reposição de funcionários por ocasião de faltas, de atestados médicos e/ou de licenças de saúde ou ainda por solicitação de troca definitiva por parte da CONTRATANTE, que poderá solicitá-lo a qualquer momento independente de justificativa;

9.4. Não será permitida a contratação de funcionários que tiveram a solicitação para troca por parte da CONTRATANTE para exercício deste contrato, nem mesmo para reposição temporária de posto de trabalho;

9.5. Comunicar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na escala de trabalho;

9.6. Apresentar novos funcionários aos fiscais do contrato, orientando-os quanto aos setores do serviço, o fluxo de trabalho e o desenvolvimento de suas atividades;

9.7. Providenciar a resolução, junto ao seu superior, de questões relacionadas a vale transporte, vale alimentação, salário, folha de pagamento, férias, horas extras, banco de horas e falta de materiais e uniformes dos funcionários;

9.8. Zelar pela segurança individual e coletiva, supervisionando a utilização de equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

10. UNIFORMES

10.1. É obrigatório à toda equipe o uso do uniforme completo, composto por jaleco com bolsos frontais, calça longa, calçado ocupacional, touca de tecido e crachá; o padrão de uniformes poderá ser sugerido pela CONTRATADA e será aplicado apenas com autorização da CONTRATANTE;

10.2. Os itens de uniforme devem ser de boa qualidade, com cores padronizadas, devendo ser novos, sem defeitos, nos tamanhos adequados à cada funcionário e entregues nas quantidades corretas, sendo substituídos pela CONTRATADA quando não estiverem mais apresentáveis por quaisquer motivos;

10.3. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, durante a jornada de trabalho, utilizar todos os itens de uniforme de maneira correta, mantendo-os limpos e bem apresentados, bem como os EPIs em bom estado, utilizando-os corretamente; os crachás de identificação deverão estar sempre visíveis;

10.4. Os itens de uniforme e suas quantidades devem obedecer, no mínimo, a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
01	Jaleco para copa em tecido confortável e resistente na cor preta, com bolsos frontais e manga curta	3 unidades por funcionário	18 unidades
02	Calça comprida em tecido confortável e resistente na cor preta, cós alto, com elástico e cordão	3 unidades por funcionário	18 unidades
03	Calçado ocupacional, impermeável, antiderrapante	2 pares por funcionário	12 unidades
04	Meia soquete de algodão	3 pares por funcionário	18 unidades

05	Touca em tecido confortável e resistente	3 unidades por funcionário	18 unidades
06	Crachá de identificação em PVC com logo da empresa, foto e nome em tamanho legível	1 unidade por funcionário	6 unidades

11. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

11.1. Os equipamentos devem estar conservados e bem apresentados, mantendo seu funcionamento conforme o esperado para o pleno atendimento do serviço realizado;

11.2. Os materiais, equipamentos e EPIs danificados ou que não apresentarem plena funcionalidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 horas;

11.3. Os funcionários deverão ser devidamente treinados para o uso correto de todos os produtos, equipamentos, e EPIs, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os cursos e treinamentos, bem como a responsabilidade por danos materiais e pessoais causados pelo mau uso dos materiais;

11.4. Os itens de EPI e suas quantidades devem obedecer, no mínimo, a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
01	Luvas de Vinil	2 unidades por funcionário/dia	3.000 unidades
02	Avental impermeável com proteção térmica	1 unidade por funcionário	6 unidades

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Garantir a produção e a distribuição das bebidas e alimentos para o atendimento da demanda conforme descrito neste edital.

12.2. Garantir que, para as categorias profissionais exigidas para execução dos serviços objeto dessa contratação, seja respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representante da classe. E, quanto ao salário base de referência para as categorias não evidenciadas nesta convenção coletiva, isso

fica sob responsabilidade da empresa CONTRATADA, considerando a atividade preponderante da empresa.

12.3. Selecionar a mão de obra oferecida sob dedicação exclusiva e submetê-la à aprovação da CONTRATANTE, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

12.4. Instrução Escolar equivalente Ensino Fundamental Completo;

12.5. Para copeiro líder, experiência mínima de 1 ano na função devidamente comprovada em carteira de trabalho;

12.6. Certificado do curso de Manipuladores de Alimentos (ou cursando), ministrado por instituição devidamente qualificada (cadastrada pela ANVISA) antes do início das atividades dos profissionais, no local de trabalho.

12.7. Fornecer, no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos no item logo acima, e cópia do Registro em Carteira de Trabalho.

12.8. Treinar os profissionais antes que estes iniciem suas atividades na sede da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para manipulação de alimentos, comprovado por certificado e ministrado por profissional da área, sendo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

12.9. O ônus deste treinamento é responsabilidade da CONTRATADA, não o sendo dos profissionais, nem tão pouco da CONTRATANTE. O conteúdo ministrado deverá ser fornecido aos trabalhadores em material impresso. Este treinamento também é exigido para os funcionários reservas que eventualmente venham a cobrir faltas, atestados ou férias de funcionários efetivamente lotados na sede da Câmara Municipal de Sorocaba.

12.10. A reposição de funcionários para postos de trabalhos vagos deverá ser necessariamente por profissionais com as mesmas qualificações do posto vago, obedecendo os critérios contidos neste termo, e registrados pela CONTRATADA sob o mesmo CNPJ;

12.11. Realizar reciclagem de conhecimentos de todos os funcionários há cada 2 (dois) anos, de acordo com a RDC 216 de 2004, Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela ANVISA.

12.12. Todo funcionário que iniciar suas atividades na sede da Câmara Municipal de Sorocaba deverá permanecer um mínimo de 30 dias em treinamento na sua função antes de efetivamente ser responsável pela mesma. Neste período o novo empregado será acompanhado pelo Encarregado representante da empresa CONTRATADA, que será responsável pelos novos funcionários.

12.13. Submeter os funcionários candidatos ao ingresso na sede da Câmara Municipal de Sorocaba à entrevista prévia junto aos Fiscais do contrato, antes do início de suas atividades, podendo a mesma recusar o candidato se este não apresentar o perfil para o cargo.

12.14. Atender todas as regulamentações atuais e futuras da ANVISA.

12.15. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais e pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

12.16. Na admissão de todo e qualquer funcionário, apresentar a Chefia da Câmara Municipal de Sorocaba exames de saúde admissionais contendo minimamente parasitológico de fezes e coprocultura (exames exigidos pela Vigilância Sanitária para Manipuladores de Alimentos). Os exames periódicos de saúde, contendo parasitológico de fezes e coprocultura, também devem ser de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser realizados semestralmente, fora das dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e fora do horário de expediente. Os exames admissionais e periódicos de saúde devem ter cópia no local de trabalho.

12.17. Os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos e imediatamente substituídos enquanto persistirem essas condições de saúde, conforme RDC 214/2004.

12.18. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados, através de registro eletrônico, fornecendo, mensalmente e sempre que solicitado, um relatório contendo as faltas (justificadas ou não), atestados, horas extras e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não manutenção do número de funcionários contratados.

12.19. Exigir que seus funcionários se apresentem diariamente no local de trabalho devidamente uniformizados. Aos manipuladores de alimentos há necessidade de estarem sempre de unhas aparadas, limpas e sem esmalte ou base, sem maquiagem, com a barba bem aparada, não utilizando bijuterias e joias e acessórios que possam aumentar o risco de infecções e acidentes de trabalho.

12.20. Fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução das tarefas, conforme preconizado pelas normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12.21. Manter a limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega dos uniformes e EPI's aos empregados deverá ser realizada no local de trabalho independentemente de ser a primeira entrega ou substituição dos mesmos.

12.22. Apresentar aos fiscais do contrato cópia da listagem da entrega dos EPI's, devidamente assinada pelos funcionários no momento do recebimento.

12.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal de Sorocaba, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do seguro.

12.25. Organizar a concessão de férias, licenças e outros de modo que a CONTRATANTE não fique desguarnecida em nenhum momento. A CONTRATADA deverá manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

12.26. A substituição dos profissionais deve respeitar a categoria substituída, ou seja, o profissional que substitui a ausência de outro deve ter sido previamente treinado e habilitado para realizar integralmente as funções inerentes ao cargo.

12.27. Avisar aos Fiscais do contrato, com 24 horas de antecedência, as folgas ou substituições de funcionários, efetuadas pela empresa CONTRATADA.

12.28. Garantir os seguintes procedimentos e condutas de seus funcionários:

12.28.1. Zelar pela boa conduta de seus funcionários quando prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE.

12.28.2. Portar-se sempre com boas atitudes evitando falar com tom alto, assobiar, usar fones de ouvido, aparelhos de telefonia celular e similares;

12.28.3. Manter ética e discrição evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;

12.28.4. Usar o telefone somente para fins de trabalho ou comunicações urgentes;

12.28.5. Zelar pela conservação do material, equipamentos, utensílios e instalações da Câmara Municipal de Sorocaba;

12.28.6. Manter seu local de trabalho em perfeitas condições de higiene e organização;

12.28.7. Manter um bom relacionamento com seus colegas de trabalho, cooperando com a equipe sempre que necessário;

12.28.8. Manter a uniformização adequada observando as condições de higiene pessoal;

12.28.9. Participar de reuniões e/ou treinamentos quando convocado.

12.29. A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação, em tamanho de fácil visualização, contendo o Logotipo da CONTRATADA, Nome e Foto do Funcionário; o crachá deverá ser usado de forma que seja de fácil visualização.

12.30. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Câmara Municipal de Sorocaba e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.

12.31. Responder por todos os danos causados à Câmara Municipal de Sorocaba ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

12.32. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação.

13. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscais do contrato devidamente designados pela Câmara Municipal de Sorocaba por meio de Portaria.

13.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A fiscalização mensalmente fará a avaliação dos serviços prestados através do Acordo de Nível de Serviço, descrito em anexo neste termo de referência, e sua pontuação servirá como base para medição do nível de qualidade apresentada pela CONTRATADA, bem como os desabonos de possíveis irregularidades.

13.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

13.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços, diretamente ou por representante designado.

13.6. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.

13.7. Todas as tarefas deverão ser cumpridas conforme cronograma emitido pelos Fiscais do Contrato. A supervisão do cumprimento das tarefas ficará sob a responsabilidade dos Supervisores da CONTRATADA e dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos.

13.9. Exigir-se-á mensalmente da empresa CONTRATADA, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação, bem como quaisquer outros pagamentos realizados de acordo com acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

14. DOS PREÇOS MÁXIMOS

14.1. O preço máximo total para contratação estimado pela Câmara:

Nº	Função	Qtde.	Preços máximos		
			Mensal	Mensal Total	Total 24 meses
1.	Copeiro	5	R$5.534,77	R$27.673,83	R$664.171,92
2.	Líder de Copa	1	R$6.762,90	R$6.762,90	R$162.309,48
Total				R$34.436,73	R$826.481,40

ANEXO II "A" - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes este **Acordo de Nível de Serviços**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A Câmara Municipal de Sorocaba, doravante denominada de CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA;

Do referido acompanhamento, o Fiscal do Contrato deverá apontar as irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo:

TIPO	NÍVEL
1	Levíssima
2	Leve
3	Média
4	Grave
5	Gravíssima

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de **Termo de Notificação**, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s);

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá **Termo de Notificação**, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

O Termo de Notificação será entregue ao preposto da CONTRATADA ou a outro representante designado pelo mesmo, o qual deverá imediatamente acusar o seu recebimento;
O Termo de Notificação poderá ser entregue de maneira física ou através de meios eletrônicos, diretamente ao preposto da CONTRATADA, pelos contatos oficiais fornecidos pela mesma, devendo o preposto confirmar seu recebimento através do mesmo meio utilizado em até 2 horas, estando dentro do horário de trabalho estabelecido, ou em até 1 hora após o início do próximo dia de trabalho; após o prazo determinado, se não houver resposta à notificação, a mesma será considerada tacitamente aceita;
A CONTRATANTE considerará **entregue** o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, **o nível da irregularidade elevado ao nível "grave" e, em já sendo "grave", ao nível "gravíssimo"**, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;
Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de Graduação	Prazo para a Apresentação das Justificativas e Tratativas
1	Levíssima	12 horas
2	Leve	8 horas
3	Média	4 horas
4	Grave	2 horas
5	Gravíssima	1 hora

Os Termos de Notificação que não tiverem resposta da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecido no item anterior serão considerados finalizados;
Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará a CONTRATADA, através do seu preposto, sobre o resultado da avaliação mensal do serviço;
A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;
O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;
Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento;

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O **Sistema de Pontuação - SP** destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em 05 (cinco) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma sequência de pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

TIPOS DE IRREGULARIDADES	PESO POR OCORRÊNCIA					
Tipo 1	**1ª**	**2ª**	**3ª**	**4ª**	**5ª**	**6ª**
Ocorrências levíssimas, que não comprometam o atendimento contratual	Emissão do Termo de Notificação com Advertência	0,10	0,20	0,30	0,40	0,50
Tipo 2	**1ª**	**2ª**	**3ª**	**4ª**	**5ª**	**6ª**
Ocorrências leves, que comprometam o atendimento contratual	Emissão do Termo de Notificação com Advertência	0,60	0,70	0,80	0,90	1,00
Tipo 3	**1ª**	**2ª**	**3ª**	**4ª**	**5ª**	**6ª**
Ocorrências médias, que comprometam a realização do serviço de forma satisfatória	Emissão do Termo de Notificação com Advertência	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
Tipo 4	**1ª**	**2ª**	**3ª**	**4ª**	**5ª**	**6ª**
Ocorrências graves, que causem a interrupção dos serviços	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00
Tipo 5	**1ª**	**2ª**	**3ª**	**4ª**	**5ª**	**6ª**
Ocorrências gravíssimas, que causem prejuízos ao erário público	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50

Quando o número de ocorrências para o mesmo TIPO DE IRREGULARIDADE ultrapassar o número de 6 (seis) será atribuída a este a classificação para o TIPO DE IRREGULARIDADE superior em seu 2° nível. Em já sendo a ocorrência do TIPO 005, deverá ser iniciada pela CONTRATANTE avaliação da suspensão de pagamentos à CONTRATADA.

Em ocorrências onde haja prejuízo ao erário público, o valor referente ao prejuízo deverá ser ressarcido pela CONTRATADA. Em caso de prejuízo ao erário público de forma dolosa, medidas judiciais poderão ser tomadas contra a CONTRATADA.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A **Faixa de Ajuste - FA** do pagamento total do valor acordado dependerá da avaliação do serviço prestado através do **Sistema de Pontuação - SP**.

A cada mês a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA começará em **100 pontos**. Após o fechamento mensal da avaliação, a soma do **Sistema de Pontuação - SP** será subtraída dos pontos iniciais.

A fórmula utilizada será: **100 – SP = FA**

O preço pactuado para o atendimento ao objeto do Contrato refere-se ao Desempenho Técnico correspondente à **Faixa de Ajuste - FA igual ou superior a 97**, em cada mês de avaliação. Caso o nível de desempenho técnico não seja atingido, será aplicada a seguinte tabela de compensação:

FAIXA DE AJUSTE - FA	CONSIDERAÇÕES / AJUSTES NO PAGAMENTO
FA entre 97 e 100	Serviço Adequado – Pagamento de 100% do valor contratado
FA entre 95 e 97	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
FA entre 90 e 95	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
FA entre 80 e 90	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
FA inferior à 80	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal e avaliação quanto a rescisão contratual

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Nº	Função	Qtde.	Preços		
			Mensal	Mensal Total	Total 24 meses
3.	Copeiro	5	R$	R$	R$
4.	Líder de Copa	1	R$	R$	R$
Total				R$	R$

Preço Global: R$ .....(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **Prazo de início da prestação dos serviços:** **10** dias corridos a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e demais normas

complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: .....(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

Sorocaba, de de 20...

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)
Nome:
R.G.: CPF:
Cargo:

ANEXO III "A"
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional			
	[posto]		

II - Composição da remuneração			
	Salário		R$ -
	Outros (discriminar)		R$ -
Total da remuneração			**R$ -**

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A .01	INSS	%	R$ -
A .02	FGTS	%	R$ -
A .03	SESI / SESC	%	R$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R$ -
A .05	INCRA	%	R$ -
A .06	SEBRAE	%	R$ -
A .07	Salário Educação	%	R$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R$ -
Subtotal do Grupo A		**Σ %**	**R$ -**

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B .01	13° salário	%	R$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R$ -
B .04	Auxílio-doença	%	R$ -
B .05	Acidente de Trabalho	%	R$ -
B .06	Faltas legais	%	R$ -
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R$ -
B .08	Licença paternidade	%	R$ -
Subtotal do Grupo B		**Σ %**	**R$ -**

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A			
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R$ -
C .02	Indenização Adicional	%	R$ -
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R$ -
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R$ -
Subtotal do Grupo C		**Σ %**	**R$ -**

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo"A" sobre os itens do grupo "B"	%	R$ -
Subtotal do Grupo D		**Σ %**	**R$ -**

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R$ -
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R$ -
Subtotal do Grupo E		**Σ %**	**R$ -**

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo"A" sobre salário-maternidade	%	R$ -
Subtotal do Grupo F		**Σ %**	**R$ -**

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)	**Σ %**	**R$ -**

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	**R$ -**

VI – Insumos			
	Uniforme		
	Manutenção de equipamentos		
	Auxílio Alimentação		
	Vale-transporte		
			R$ -

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos	**R$ -**

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		**Σ %**	**R$ -**

IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R$ -
	COFINS	%	R$ -
	PIS	%	R$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		**Σ %**	**R$ -**

X - Valor Total Geral	**R$ -**

Observações:

a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços";

b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;

c) Os percentuais do item "III – Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";

d) Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";

e) Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";

f) O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total – Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";

g) O item "X - Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços".

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degrandante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

10) A empresa cumpre o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.

11) Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valore somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 , estando ciente da penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

_____

Nome e assinatura do representante legal